



PROJETO DE LEI N° , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Alterar a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, Lei dos Cartórios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 44 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.....

.....

§ 2º Em cada sede municipal haverá no mínimo um titular de serviços notariais e de registros, na conformidade do Art. 5º desta Lei, podendo as atribuições serem de competência de um ofício único” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, Lei dos Cartórios, com a modificação do § 2º do Art. 4º, para possibilitar que em cada sede municipal seja efetivado no mínimo um titular de serviços notariais e de registros, na conformidade do Art. 5º desta Lei, podendo as atribuições serem de competência de um ofício único.



* C D 2 4 5 6 9 2 6 9 5 2 0 0 *



Tal modificação legislativa reduzirá uma injustiça histórica para com a população beneficiária, colaborando na redução da desjudicialização com a ampliação dos serviços notariais e de registro, além de melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais. O ajuste proposto também fortalecerá e privilegiará em muito os municípios menores, com a diminuição da dependência dessas unidades federadas da sede da comarca.

Observo que a ampliação dos serviços notariais e de registro a todos os municípios é uma ação efetiva de cidadania. Ao disponibilizar tais serviços mais pessoas terão acesso facilitado ao registro civil, reconhecimento de firmas, escrituras públicas, registros de imóveis, dentre outros. Tal permissivo contribuirá para a promoção da justiça e da igualdade de acesso aos direitos civis. Ter serviços notariais e de registro próximos às comunidades torna mais fácil aos cidadãos na obtenção da documentação necessária para diversas transações legais e extrajudiciais.

A concentração de serviços em grandes centros urbanos pode criar disparidades regionais, dificultando o acesso de pessoas que habitam em áreas mais remotas e menos favorecidas por oferta de serviços públicos. Ampliar as atividades notariais para todas as sedes municipais ajudará a reduzir as desigualdades. Ter acesso a serviços notariais e de registro próximos às comunidades permitirá que os cidadãos exerçam seus direitos promovendo o empoderamento individual e coletivo.

Portanto, a ampliação dos serviços notariais e de registro a todos os municípios pode ser vista como uma medida promotora da cidadania, ao facilitar o acesso a direitos e serviços essenciais à população, o que nos motiva a solicitar o apoio dos meus pares de Parlamento na aprovação de tão importante matéria.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



* C D 2 4 5 6 9 2 6 9 5 2 0 0 *